



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do art. 41 visa impedir a tributação diferenciada à alíquota de 5% sobre rendimentos de certos títulos e valores mobiliários, que pode causar distorções no mercado, desincentivar investimentos em setores estratégicos e contrariar princípios de neutralidade e equidade tributária. A medida também busca preservar a segurança jurídica dos instrumentos financeiros emitidos sob regime anterior à Medida Provisória.

Ademais, a taxação pode diminuir o atrativo das LCIs e LCAs, pois o rendimento líquido após o imposto será menor além de desestimular o financiamento de setores que dependem dessas letras, como o agronegócio e a construção civil.

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

**Deputada Julia Zanatta  
(PL - SC)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251226109300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

lexEdit  
\* C D 2 5 1 2 2 6 1 0 9 3 0 0 \*